

Processo nº 541/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo - Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Garantia Legal bens Móveis

Direito aplicável: Artº 3, nº2 do Dec.Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dado pelo Dec.Lei 84/2008 de 21 de Maio.

Pedido do Consumidor: Reparação do combinado da Marca "---", pelo valor de €349,00, adquirido em 12/09/2016 ou substituição por outro com as mesmas características.

Sentença nº 207/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Advogado reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à mandatária da reclamada que foi concedida, e por ela foi dito que, sem pôr em causa o conteúdo do relatório do Senhor perito junto ao processo cuja cópia foi entregue aqui e agora, questionou o facto do técnico que subscreveu este relatório não se ter identificado no mesmo, podendo por isso colocar-se em dúvida a sua qualidade de técnico.

O Senhor técnico que subscreveu o relatório, o Senhor ---, fez questão em estar presente neste Tribunal para eventuais perguntas que lhe possam ser feitas por qualquer das partes.

Foi dada a palavra de novo ao ilustre mandatário da requerida que diz que não deseja efectuar mais nenhuma pergunta ao perito e o mesmo disse a representante da reclamada.

Tendo em consideração que embora o frigorífico tenha sido adquirido em 12 de Setembro de 2016 e estando hoje em 28 de Novembro de 2018 resultando daqui que decorreram mais de 2 anos sobre a venda do frigorífico, a reclamação estaria prescrita se não tivesse efectuado, como resulta do processo em 5 de Fevereiro de 2018, portanto em data que o frigorífico ainda estava dentro da garantia legal prevista no artº 3, nº2 do Dec.Lei 67/2003 de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dado pelo Dec.Lei 84/2008 de 21 de Maio.

A reclamante, como consumidora, tem direito a reparação, a substituição, redução do preço ou resolução do contrato ao abrigo da garantia como se dispõe no artº 4 do citado diploma.

Assim da análise do relatório elaborado pelo Senhor perito resulta, com alguma clareza, que o frigorífico não tem reparação uma vez que a razão da fuga do gás não é detectável.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, dão-se como provados os factos constantes da reclamação que se dão por reproduzidos.

Nestes termos condena-se a firma reclamada a entregar à reclamante um frigorífico, se possível da mesma marca e modelo, no prazo de 20 dias.

Entretanto a reclamante pediu a palavra e informou o Tribunal que já tinha adquirido outro frigorífico e por isso não necessitava de um outro.

Ouvida a parte contrária, a representante da reclamada prontificou-se a creditar em cartão o valor de 349,00€ acrescido do valor do seguro de extensão de garantia no montante de 39,90€, o que perfaz o valor global de 388,90€, o que foi de imediato aceite pela reclamante.

Este crédito deverá ser concedido à reclamante no prazo de 8 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(Advogado reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo pelo representante da reclamada um relatório técnico da ---, tendo sido entregue duplicado ao reclamante, no qual faz a descrição da avaria objeto de reclamação.

Foi perguntado ao representante da reclamada se seria possível fazer acordo, tendo sido dito que não poderão fazer acordo em virtude de no relatório ser referido, que no entender dos técnicos da marca, a avaria pode não corresponder às razões invocadas.

Foram informadas as partes que o frigorífico deverá ser objeto de uma peritagem através de um perito independente a designar pelo Tribunal.

Por ambas as partes foi dito que nada têm a opor à realização de uma peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em frigoríficos para dar o seu parecer quanto à razão da avaria do frigorífico.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 6 de Junho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

